

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 011/2022-FME**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA LUCAS SANTA BARBARA GOMES.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. *RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA*, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO.

**CONTRATADA** LUCAS SANTA BARBARA GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.374.975/0001-21, PJ/MF, com sede na Rua Antônio Alves de Moraes, nº 244, parque Residencial dos Cajueiros, Cep 77.404-075 - Gurupi - TO, neste ato devidamente representada pela Sr LUCAS SANTA BARBARA GOMES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.568.371-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 272.102 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves de Moraes, nº 244, parque Residencial dos Cajueiros, Cep 77.404-075 - Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

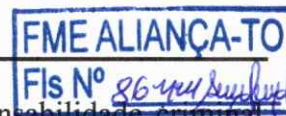
1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 004/2022 - FME, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, exceto peças, em computadores, notebooks, impressoras e servidores, incluindo instalação e desinstalação de periféricos, atualizações e manutenção de software, manutenção da rede interna das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação e Secretária Municipal de Educação de Aliança do Tocantins – TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado



impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2.2 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.2.4 - A manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática incluindo instalação e desinstalação de equipamentos, atualização e manutenção de softwares.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 – O prazo para execução do presente instrumento será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

5.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

5.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins.

#### **CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços constantes de sua proposta e neste contrato.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.



6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

6.4 – O pagamento será efetuado em parcela, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados no Fundo Municipal de Educação.

6.5 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: \$: 1.100,00 (um mil e cem reais), e pelo período de 10 (dez) meses, o valor de R\$: 11.000,00 (onze mil reais).

#### **CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 06.0018.12.361.0018.2015; 06.0018.12.365.0019.2024; 06.0018.12.361.0018.2027 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – FONTE: 1.500.1001.000000 – Recurso Proprio – EDUCAÇÃO, Ficha: 268,286 e 274.

#### **CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
ADM. 2021/2024



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES  
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS

FME ALIANÇA-TO  
Fls Nº 28

a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, Aliança do Tocantins - TO aos 23 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA  
Gestor do Fundo Mun. de Educação  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCAS SANTA BARBARA GOMES  
Data: 24/05/2022 09:16:39-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Lucas Santa Bárbara Gomes  
CNPJ/MF nº 31.374.957/0001-21  
Lucas Santa Bárbara Gomes  
CPF/MF nº 942.568.371-91  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Maura Moura de Sousa Silva CPF: 598.738.681-00

2. Nome: Hanna Monix Soares Rodrigues CPF: 068.085.341-36